



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.054683/2023-54

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, em 25 de agosto de 2023, conforme Carta SBPA-ANAC-REG-230825-001 (SEI 9022786), por meio da qual requer compensação pelos prejuízos financeiros causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2023.

1.2. Conforme pleito apresentado (SEI 9022786), a Concessionária, em síntese, afirma que a pandemia ocasionada pelo coronavírus continua a irradiar efeitos negativos em 2023 que desequilibram a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão em questão, sendo os fatos, no seu entender, enquadráveis à teoria da imprevisão e do fato do príncipe.

1.3. Ao final, requer o deferimento integral de seu pleito, para o período de janeiro a dezembro de 2023, no valor de **R\$ 99.938.951,60 (noventa e nove milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** de acordo com os documentos anexos (SEI 9022831) e (SEI 9022829). Sobre o molde de recomposição, entende que a melhor forma é a de isenção do pagamento por meio da outorga variável.

1.4. Por conseguinte, a SRA, em análise ao pleito, por meio da Nota Técnica nº 136/2023/GERE/SRA (SEI 9145175), pontua o seguinte sobre os efeitos para a pandemia no ano de 2023:

“43. É razoável pressupor que, a despeito do fim da emergência sanitária, **parte da frustração atual do nível da demanda pode ser atribuído à pandemia, por razões diversas, que não exatamente por causas relacionadas diretamente às ações para enfrentamento da pandemia como se deu em anos anteriores.**

44. Com efeito, não se contesta que um evento mundial, da magnitude da pandemia, tenha desencadeado efeitos econômicos prolongados, com implicações deletérias sobre a renda, inflação, desorganização da cadeia logística, entre outros, que estejam atrasando a retomada do transporte aéreo.

45. Nesse sentido, **esta área técnica avalia que é razoável supor que uma demanda inferior ao cenário base estabelecido anteriormente (2022), seria resultante de efeitos remanescentes da pandemia que tem como resultado a atrasar a retomada da demanda.**” (grifado)

1.5. Em vista da profundidade do tema, a SRA propõe **“que o enquadramento do evento acerca da possibilidade fático jurídica da revisão extraordinária que contemple impactos econômicos remanescentes da pandemia sobre a retomada do transporte aéreo seja objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada, ouvida a Procuradoria Federal junto à ANAC, haja vista a complexidade e relevância do tema, bem como seus impactos sobre o setor e o interesse público”.**

1.6. Em complementação, a área setorial sugestiona:

“68. Caso seja construído entendimento jurídico favorável ao pleito, esta área técnica recomenda que seja adotado parâmetro limitador ao cenário base para concessão de reequilíbrio a fim de evitar o superdimensionamento das estimativas de prejuízos decorrentes do evento.”

69. Recomenda-se, dessa forma, reconhecer como sendo “prejuízos econômicos advindos da pandemia” até o limite da demanda projetada para o cenário base de 2022. Como resultado, o desequilíbrio corresponde a **R\$ 57.791.061,34 (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2023.**

70. Ressalte-se que, conforme anos anteriores, o referido fluxo de caixa marginal deverá ser revisado a fim de substituir os valores de receitas, custos e impostos do cenário pós-Covid por montantes realizados.”

1.7. A seu tempo, a Concessionária, por meio da Carta SBPA-ANAC-REG-231011-001(SEI 9207152): (i) reitera suas premissas, argumentos e fundamentos; (ii) pede seu integral acolhimento pela Agência; (iii) e solicita revisão da Nota Técnica n.º 136/2023/GERE/SRA para considerar a demanda projetada para o ano de 2023.

1.8. Ato contínuo, a SRA reitera as suas conclusões apostas na Nota Técnica de referência (SEI 9145175), bem como na proposta de fluxo de caixa marginal (SEI 9149808).

1.9. Por sua vez, a Procuradoria Federal junto à ANAC em seu Parecer nº 00175/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9337920), analisou os aspectos de regularidade e legalidade do procedimento adotado pela ANAC e opinou pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao seu prosseguimento, tecendo, todavia, recomendações adicionais.

1.10. Em Despacho, a GERE/SRA (SEI 9361523) endereçou as recomendações da Procuradoria, e, em atenção à segunda recomendação formulada por aquele órgão de consultoria jurídica, aponta o envio do Ofício nº 165/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI 9357435) com proposta de aditivo bilateral consensual (SEI 9357189) para manifestação da Concessionária.

1.11. Contudo, com vistas a adiantar o processo de avaliação pelo Colegiado, em 24/11/2022 os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria (SEI 9373506).

1.12. Em 30/11/2023 a Concessionaria protocolou a Carta SBPA-ANAC-REG-231129-002 (9397422), por meio da qual informa que *"Assim, em atenção ao referido ofício, esta Concessionária vem por meio da presente, tempestivamente, informar que não concorda com a proposta enviada, uma vez que não houve nenhuma composição consensual bilateral e não há tempo suficiente para tratar do assunto este ano, uma vez que é muito importante para a Concessionária a aprovação do reequilíbrio este ano."*

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 05/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9389566** e o código CRC **AB6319B7**.

SEI nº 9389566